

# Plano de regularização de dívidas dos alunos em 2014/2015

---

No contexto de crise económica e financeira em que vivemos, a comunidade académica, muito especialmente os nossos alunos e respetivas famílias, tem sofrido o impacto negativo daí resultante. A Universidade da Madeira (UMa) preparou um conjunto de medidas indispensáveis para a promoção do seu crescimento e da consolidação orçamental, fazendo parte desse conjunto de medidas a definição de um plano, para o ano letivo de 2014/2015, de regularização de dívidas dos alunos para com a UMa. O plano é um instrumento para evitar a exclusão e o abandono dos alunos no ano letivo de 2014/2015, permitindo-lhes que continuem a adquirir a formação e as competências necessárias, neste contexto de grandes dificuldades. Este documento estabelece os critérios de adesão a este plano, que assenta em 3 vertentes:

- a necessidade de reconhecimento notarial da dívida do aderente para com a UMa;
- uma rigorosa verificação dos rendimentos do agregado familiar do aderente, para evitar situações de fraude ou incumprimento prestacional;
- o não reconhecimento, por parte da UMa, de acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, de atos curriculares realizados a partir do ano letivo em que foi constituída a dívida não saldada, total ou parcialmente, pelo aderente.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### **Artigo 1.º**

##### ***Objeto e âmbito***

1. O presente regulamento estabelece as condições de funcionamento e adesão ao plano de regularização de dívidas à Universidade da Madeira.
2. Podem aderir, voluntariamente, a este plano os alunos ou ex-alunos da UMa que não tinham, a 31 de agosto de 2014, a sua dívida total ou parcialmente saldada.

#### **Artigo 2.º**

##### ***Reconhecimento notarial da dívida***

A dívida para com a UMa deve ser objeto de um reconhecimento notarial.

#### **Artigo 3.º**

##### ***Rendimentos dos aderentes***

1. Para efeitos da elegibilidade à adesão ao plano são considerados os rendimentos de que dispõem o aderente e o seu agregado familiar.
2. Os rendimentos a considerar são:
  - a. Rendimentos de trabalho dependente;

- b. Rendimentos empresariais e profissionais;
  - c. Rendimentos de capitais;
  - d. Rendimentos prediais;
  - e. Pensões;
  - f. Prestações sociais;
  - g. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
  - h. Bolsas de formação.
3. Os rendimentos referidos no número anterior reportam-se ao ano civil anterior ao da data da adesão ao plano, desde que os meios de prova se encontrem disponíveis, e, quando tal se não verifique, reportam-se ao ano imediatamente anterior àquele.

#### **Artigo 4.º**

##### ***Agregado familiar e capitação do rendimento***

O conceito de agregado familiar é o constante no artigo 8.º do Despacho n.º 12780-B/2011, de 23 de setembro.

## **CAPÍTULO II**

### **Regularização de dívidas dos alunos**

#### **Artigo 5.º**

##### ***Acordo e efeitos***

1. A celebração do acordo para a regularização da dívida pressupõe o seu pagamento em prestações e fica sempre sujeito a condição resolutiva do seu cumprimento.
2. A celebração do acordo implica:
  - a. a entrega da documentação, legalmente aceitável, para a verificação das declarações de rendimentos, constantes do número 2 do artigo 3º, e do património mobiliário do requerente e do seu agregado familiar;
  - b. a entrega de uma declaração de conhecimento da não-emissão de qualquer declaração, por parte da UMa, comprovativa da realização de atos curriculares realizados no ano letivo em que foi constituída a dívida não saldada e também de atos curriculares realizados nos anos letivos posteriores;
  - c. a entrega de uma declaração, sob compromisso de honra, a atestar a veracidade e integralidade das informações prestadas;
  - d. o direito de inscrição condicional, com pagamento e participação efetivos nas atividades letivas da UMa, a partir da data de celebração do acordo.

#### **Artigo 6.º**

##### ***Dívidas passíveis de regularização***

1. Só são passíveis de regularização, mediante adesão ao plano aqui descrito, as dívidas resultantes do não pagamento de propinas e/ou taxas de inscrição de alunos que, no ano letivo em que a dívida foi constituída, não tivessem beneficiado de uma bolsa de estudo de valor igual ou superior ao valor fixado para as propinas.
2. Só pode aderir ao plano de regularização de dívidas o aluno, e respetivo agregado familiar, que cumpra cumulativamente as seguintes condições:

- a. rendimento anual, *per capita*, do agregado familiar inferior a 40 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), em vigor no ano de 2014, ou seja, 16.768,80€;
- b. património mobiliário do aluno e seu agregado familiar, a 31 de dezembro do ano anterior ao requerimento, inferior a 240 IAS, ou seja, 100.612,80€.

#### **Artigo 7.º**

##### ***Cálculo da dívida e plano de pagamento***

1. Ao montante das propinas e/ou taxas de inscrição em dívida, acrescem juros de mora à taxa legal em vigor, sendo o montante total da dívida calculado no momento da adesão ao plano de regularização.
2. O montante de cada prestação mensal do plano não pode ser, no momento de autorização, inferior a uma unidade de conta nem exceder, em caso algum, as 36 prestações.
3. Os pagamentos das prestações do plano de regularização de dívidas são devidos até ao dia 8 de cada mês.
4. São calculados juros, à taxa legal em vigor, para pagamentos efetuados após a data prevista no número 3.

#### **Artigo 8.º**

##### ***Não cumprimento do plano de regularização de dívidas***

O não cumprimento do plano de regularização de dívidas determina a cessação do direito descrito na alínea d. do número 2 do artigo 5.º e a anulação da inscrição condicional no ano letivo 2014/2015.

#### **Artigo 9.º**

##### ***Situação regularizada***

Considera-se como tendo a situação devedora regularizada o aluno que não seja devedor de propinas e ou juros constantes do plano de regularização.

#### **Artigo 10.º**

##### ***Limitações***

A UMa não emite certidões dos alunos devedores, correspondentes a atos curriculares realizados a partir do ano letivo em que foi constituída a dívida.

## **CAPÍTULO III**

### **Disposições finais**

#### **Artigo 11.º**

##### ***Apresentação de candidatura***

1. As candidaturas são formalizadas junto à Unidade de Assuntos Académicos, até ao dia 15 de cada mês, mediante o preenchimento do formulário de adesão ao plano de regularização de dívidas e a apresentação dos documentos previstos no artigo 5.º do presente regulamento.

2. A aceitação da adesão ao plano de regularização que implique a inscrição condicional em unidades curriculares cujas atividades letivas estiverem em curso no momento do pedido de adesão fica condicionada à concordância, com a inscrição, por parte dos regentes destas unidades.
3. Os resultados das candidaturas, decididos por despacho do Reitor, são divulgados no prazo máximo de 10 dias.

#### **Artigo 12.º**

##### ***Operacionalização, casos omissos, entrada em vigor e validade***

1. A operacionalização da adesão do plano de regularização de dívidas incumbe à Unidade de Assuntos Académicos, que calcula a dívida e avalia a proposta de inscrição condicional, e aos Serviços da Ação Social da Universidade da Madeira, que determina a condição de recursos do aderente.
2. Os casos omissos são resolvidos por despacho do Reitor da UMa.
3. O presente plano é válido para o ano letivo de 2014/2015 e entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Gestão.